

§ 2º A ASPLAN e a STI serão responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da execução das etapas definidas no PTD.

Art. 3º O PTD será avaliado pelo CGTIC quadrimestralmente e seus resultados apresentados na Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 25 de julho de 2023.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

### **PORTARIA PRES Nº 247, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXVIII, da Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 - Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de reforço da equipe de trabalho na 88ª Zona Eleitoral/Mara Rosa;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias PRES TRE/GO nº 213/2023 e nº 227/2023; e

CONSIDERANDO o teor do art. 176 da Resolução TRE/GO nº 275/2017 (Regulamento Interno);

CONSIDERANDO a instrução do processo SEI nº [23.0.000008778-5](#);

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a permanência do servidor José Carlos Lucio Maia (130ª ZE/Minaçu), designado para auxiliar a 88ª Zona Eleitoral, com sede em Mara Rosa, na modalidade presencial, até o dia 28 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

### **PORTARIA PRES Nº 243, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo artigo 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal; Considerando a Recomendação CNJ nº 130/2023, bem como a Resolução CNJ nº 508/2023, de 27 de junho de 2023, a qual indica que os Tribunais deverão instalar, na medida das suas disponibilidades, por meio de ações conjuntas com os demais ramos com jurisdição na localidade, Pontos de Inclusão Digital (PID) nas cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário;

Considerando que a celebração de acordos, convênios ou contratos com entidades da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, para a execução dos serviços eleitorais, está prevista no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.659/2021;

Considerando o Objetivo Estratégico do TRE-GO de "Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança da Justiça Eleitoral"

Considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em particular o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 17, "PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO";

Considerando o Regulamento do Prêmio de Qualidade do CNJ 2023;

Considerando a decisão preferida (ID nº [0431935](#)) no SEI [22.0.000016216-0](#) ;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir como Pontos de Inclusão Digital (PID), regulamentados pela Resolução CNJ nº 508/2023, os Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral estabelecidos por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 11/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o